Fls:Nº 01
Proc.Nº 0018/2021

PROJETO DE LEI Nº 001/2021 PL

Dispõe sobre: "*Proíbe a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros e estampidos no Município de Barueri*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, acima do permitido nas áreas públicas do município de Barueri.

§ 1º Excetua-se à regra prevista no caput deste artigo, a utilização dos chamados fogos de vista, produzidos para provocar apenas efeitos visuais sem estampido e/ou artefatos similares que provoquem ruído de baixa intensidade, nos limites estabelecidos a seguir:

I - abaixo de 70 db (setenta decibéis), em período diurno;

II - abaixo de 60 db (sessenta decibéis), em período noturno;

III – abaixo de 45 db (quarenta e cinco decibéis), a partir das 0h00min (zero hora).

§ 2º os limites estabelecidos nos incisos do parágrafo primeiro deste artigo encontram-se em consonância com o artigo 3º, da lei municipal nº 2.310,

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI 06-JAN-2021 08:58 0000005 2/2

de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações do Município de Barueri.

Art. 2º Em eventos realizados em distância superior a 2km das áreas urbanas, a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos também é admitida quando devidamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta lei será aplicada multa de:

I - 1000 (mil) Ufib's (unidade fiscal de Barueri) à instituição responsável pelo espetáculo pirotécnico;

II - 100 (cem) Ufib's para a pessoa física que descumprir o disposto nesta lei;

III - em ambos os casos, previstos nos incisos I e II deste artigo, a multa será dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas aplicadas poderão ser destinados ao custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre a utilização de fogos de artifício e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, caso necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls:Nº 03
Proc.Nº 0028/2021

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 06 de janeiro de 2021.

INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em 02/02/2021
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 02/02/2021
Presidente

Wilson Zufa Junior
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 02/02/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 02/02/2021
Presidente

JUSTIFICATIVA

Em humanos, o lançamento de fogos de artifícios principalmente os que produzem barulhos podem causar o amputamento de membros, estresse nas crianças, incômodo nas pessoas em leitos de hospitais, morte, ataque epilético, desnorteamento, surdez e ataque cardíaco, sem contar os danos causados em idosos, enfermos ou recém nascidos que também podem sofrer as consequências desses processos.

De Acordo com dados do ministério da saúde, mais de 7 mil pessoas sofrem lesões decorrentes do uso de fogos de artificio no período de 2007 a 2017; sendo 70% queimaduras; 20% lesões com lacerações e cortes; e 10% amputações de membros superiores, lesões de córnea, lesão auditiva e perda de visão e de audição. No mesmo período, foram registradas 96 mortes em todo Brasil

O Barulho de fogos de artifícios é nocivo principalmente para as pessoas com o transtorno de espetro do autismo e com síndrome de down que podem ficar extremamente incomodadas.

Muitas crianças com TEA (Transtorno de Espectro do Autismo) têm dificuldade em regular a informação sensorial. Elas podem ser excessivamente sensíveis ou sub-sensível a sons e podem ter dificuldades em interpretar informações sensoriais que seu cérebro recebe.

Fls:Nº 04
Proc.Nº 0018/2021

Nos Animais os principais problemas causados em decorrência do barulho de fogos de artificio são reações comportamentais como estresse e ansiedade. Há casos que se resolvem apenas com o uso de sedativos ou podem culminar em danos físicos e até morte.

O barulho, associado ao medo, desencadeia respostas fisiológicas de estresse, por meio da ativação do sistema neuroendócrino, que resulta em uma resposta de luta ou fuga, observada por meio do aumento da frequência cardíaca, vasoconstrição periférica, dilatação de pupila, piloereção e alteração no metabolismo da glicose.

O animal com medo procura se afastar do barulho tentando se esconder dentro ou embaixo de moveis ou espaços apertados; pode tentar fugir pela janela, cavar buracos, tornar-se agressivo; apresentar salivação excessiva, respiração ofegante, diarreia temporária; urinar ou defecar involuntariamente. As aves podem abandonar seu ninho em revoada. Durante a tentativa de fuga do barulho causado pelos fogos de artifício podem acontecer acidentes como atropelamentos, quedas, colisões ataque epiléticos, desnorteamento, surdez ataque cardíaco (principalmente em aves) ou o desaparecimento do animal, que pode percorrer longas distancias em estado de pânico e não conseguir retornar ao seu local de origem.

Acreditamos ser plenamente viável a manutenção de lindos show de fogos de artificio sendo abandonados, contudo, aquele artefatos produtores de barulho. Em 2017ª cidade de campos do Jordão foi pioneira em tal iniciativa, conforme se pode acompanhar na matéria; https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/campos-do-jordao-adota-queima-de-fogos-silenciosos-no-reveillon.ghtml

Pelos motivos acima apresentados espero contar com o voto favorável dos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.